



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 162/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Estrada Principal, s/n, Bairro: Linha São Roque, Município: Dois Vizinhos, UF: PR, CEP: 85.660-000, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 006/2015, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 971.909.501-68 e Cédula de Identidade RG 1.111.138 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Avenida Ponta Porã, 466, Centro. e a CONTRATADA o Sr. Valdemar Jose Spielmann, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado à Estrada Principal, s/n, Linha Novo Horizonte, Dois Vizinhos, Paraná, CEP: 85.660-000, portador da célula de identidade n.º. 5.014.044-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF n.º. 666.251.909-00.
- III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 81/2016**, gerado pela **Tomada de Preços n.º. 4/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE "CLASSE I", A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º. 81/2016, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço n.º. 4/2016, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

2.3 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 3.2 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.
- 3.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 3.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 3.5 É de responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhante pelo órgão interessado.
- 3.6 São ainda obrigações do CONTRATADO, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão do mesmo:
- 3.7 Executar os serviços contratados com a observância das especificações contidas no Projeto Básico elaborado pela Gerência de Serviços Públicos, constantes do Edital de Tomada de Preços n.º 004/2016, especialmente quanto ao seguinte:
- 3.8 Apresentar, quando solicitado, relatórios referentes à manutenção dos veículos, equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 3.9 Providenciar as trocas de veículos e equipamentos em manutenção, avariados ou que por qualquer motivo estejam impossibilitados de atenderem à sua finalidade, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- 3.10 Manter, junto ao CONTRATANTE, cadastro permanente atualizado de veículos e equipamentos, vedada a substituição dos mesmos sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 3.11 O CONTRATADO é obrigado ao atendimento das determinações legais decorrentes do Código Brasileiro de Trânsito e Leis Municipais, devendo encaminhar o veículo para inspeção no órgão Municipal, sempre que determinado.
- 3.12 O CONTRATADO se obriga a reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados.



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 3.13 O CONTRATADO responde pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, inclusive fornecimento de EPIs, bem como pelos encargos de qualquer natureza resultantes da execução do contrato, não resultando qualquer ônus para o CONTRATANTE em decorrência da inadimplência do CONTRATADO;
- 3.14 O CONTRATADO se obriga a substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, bem como a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 3.15 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Gerência de Serviços Públicos, a programação de realização dos serviços, devendo ser assinada pelo Responsável Técnico da Contratada, com indicação dos nomes dos funcionários que adentrarão nos Estabelecimento para a execução dos serviços, bem como todo tratamento dispensado aos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde recolhido.
- 3.16 A Contratada deverá elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pelo Contratante.
- 3.17 Durante a vigência do Contrato, poderão ser solicitadas à Contratada, alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.
- 3.18 Deverá ainda atender as solicitações de documentos que se fizerem necessários, inclusive para obtenção do Certificado de Movimentação de resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.
- 3.19 Todos os trabalhos realizados pela Contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.
- 3.20 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 A coleta de resíduos dos serviços de saúde será executada:

- a) Em todos os estabelecimentos das unidades de saúde do Município de Naviraí, nos endereços constantes da Relação anexa, devidamente identificados.
- b) Nos estabelecimentos classificados como unidade de saúde do município, os coletores deverão remover dos locais de armazenamento, os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, transportando-os com o cuidado necessário para não danificá-los, colocando-os ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Técnicas Brasileiras quanto ao manejo interno dos resíduos, dispondo-os adequadamente aos serviços de coleta externa.
- c) Havendo aumento na quantidade de resíduos a recolher, em consequência da instalação de novos estabelecimentos de serviços de saúde ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos na "Metodologia de Execução dos Serviços".



183

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- d) Os serviços de coleta não poderão sofrer intervalos maiores do que os previstos na metodologia de execução proposta.
- 1.2 O horário estabelecido para o procedimento da coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser fixo, não se permitido mudanças sem prévia anuência da Gerência de Serviços Públicos e ciência dos estabelecimentos.
- 1.3 É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos estabelecimentos usuários, através da distribuição de impressos (previamente aprovados pelo Contratante), informando-os sobre o período, frequência e horários de coleta dos resíduos infectantes.
- 1.4 Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de estabelecimentos de serviços de saúde, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada a Gerência de Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores / bambonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento.
- 5.2 Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.
- 5.3 E o uso do saco de lixo leitoso, conforme padrões da ABNT e do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas).
- a) Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor / bambona ou outro recipiente.
- b) Pesquisar os resíduos no local da coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita na listagem de Geradores, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos Sólido de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada.
- 5.4 A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- 5.5 Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.
- 5.6 A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- 5.7 A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.



184

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 5.8 A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
- 5.9 A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida em cartório.
- 5.10 O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser executado por destruição térmica, ou por outro meio que assegure a destruição completa de toda forma de microorganismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde ou por autoclavagem, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC 306/2004.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 As medições serão elaboradas mensalmente, ao final de cada mês, pelos representantes das partes contratantes, em conformidade com os modelos e/ou formulários do Contratante.
- 6.2 O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.
- 6.3 Executados os serviços, o seu objeto será recebido pela Gerência de Serviços Públicos, nos seguintes termos:
- a) Parcialmente pelo Município de Naviraí - MS, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição.
 - b) Definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de execução, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - c) O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das obrigações definidas no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei nº 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

- 1.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais)**, sendo que, o valor a ser pago por quilograma de resíduo recolhido será de:
- a) R\$ 6,00 (seis reais) - GRUPO A e E – INFECTANTES
 - b) R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) - GRUPO B - QUÍMICOS

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços são fixos e irredutíveis.



185

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 9.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea "d" da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.
- 9.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.04.122.0401.2.072-33.90.39 (R 2439).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Gerência de Serviços Públicos e acompanhada das Certidões Negativas comprobatórias da regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.2 A Contratada deverá apresentar em até 05(cinco) dias corridos após o fechamento da medição, a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo representante do Contratante. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a contar após a sua reapresentação.
- 11.3 As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o objeto contratado, número do contrato a ser firmado ou o número da Nota de Empenho;
- 11.4 A Gerência de Finanças do Município exigirá como forma obrigatória para liberação de qualquer pagamento, a comprovação de regularidade com o INSS e com o FGTS, através da CND e CRS, respectivamente, em plena validade, e para liberação do primeiro pagamento, exigirá também da Contratada a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço objeto da licitação.
- 11.5 As medições serão processadas independentemente de solicitação da Contratada, mensalmente, com exceção da 1ª (primeira) e da última que poderão ter prazos inferiores a 30 (trinta) dias. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática tudo que for realizado, sob as condições contratuais será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Gerência de Serviços Públicos, juntamente com o preposto da Contratada;
- 11.6 O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos acumulados de serviços executados pelos respectivos preços unitários considerados, deduzido o valor acumulado da medição anterior;



186

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 11.7 Cada medição deverá ser paga até o trigésimo dia após a apresentação da fatura correspondente, sendo que o processamento da medição se dará da seguinte forma:
- a) As medições deverão estar concluídas e corrigidas até o terceiro dia após o final do período da medição;
 - b) Depois de calculadas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas à Gerência de Finanças da Prefeitura Municipal de Naviraí, juntamente com as medições para liquidação, o que deverá ocorrer no máximo até o décimo dia após sua apresentação;
 - c) Qualquer fatura somente será paga após a total liquidação de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior;
 - d) As medições serão acompanhadas de memorial de cálculo, do reajustamento, se houver, e boletim de medição, ambos aprovados pela Gerência de Serviços Públicos;
 - e) A medição final será realizada quando os serviços forem considerados concluídos, mediante aprovação da fiscalização.
- 11.8 No caso de não cumprimento por parte do Município de Naviraí, do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, especificado no item 8.1. supra, os valores constantes da fatura serão atualizados pelo índice do IGP-M, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1 O prazo para a realização dos serviços, objeto desta licitação, será de **12 (DOZE) MESES** contados da data de expedição da Ordem Execução de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 12.2 O prazo de vigência do Contrato será de **13 (TREZE) MESES**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 15 / 05 / 17, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- 12.3 A prestação dos serviços só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 13.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
 - b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

13.2 *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - Advertência;

II - Multa;

- a) *De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;*
- b) *De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;*
- c) *De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;*

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

13.3 *As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:*

- a) *Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.*
- b) *Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;*
- c) *Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

13.4 *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.*

13.5 *As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

13.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato: Alessandra Morales Fernandes, oficial Administrativo, cujo contato será pelo telefone: (67) 3461-4712, ou na Gerência de Serviços Públicos, localizada na Rua Júlio Soares de Souza Filho n.º 137 – Centro, na cidade de Naviraí – MS

14.2 O Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe entre outras atribuições:

- a) Solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências e determinar o que for preciso para a regularização;
- c) Solicitar a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado inadequado à conservação dos bens e instalações, ou que não atendam às necessidades dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade.



189

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 14.3 *A fiscalização do Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto os empregados da Contratada não estiverem protegidos adequadamente, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.*
- 14.4 *Danos*
- 14.5 *Danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros pela Contratada, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços serão de inteira responsabilidade desta.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAUÇÃO

- 15.1 *A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.*
- 15.2 *A Caução poderá ser realizada através de:*
- a) *Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;*
 - b) *Seguro-garantia;*
 - c) *Fiança bancária;*
- 15.3 *No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agencia 787 Conta Corrente 47-6.*
- 15.4 *No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;*
- 15.5 *É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;*
- 15.6 *No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;*
- 15.7 *Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;*
- 15.8 *A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*
- 16.2 *Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.*

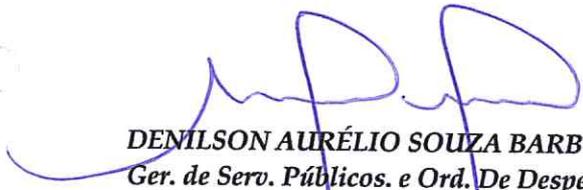


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

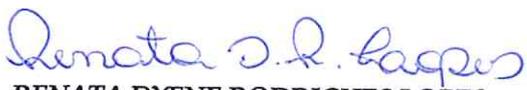
- 17.1 *As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.*
- 17.2 *E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.*

Naviraí – MS, 15 / 04 / 2016.


DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA
Ger. de Serv. Públicos. e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 006/2015
Contratante


VALDEMAR JOSE SPIELMANN
CPF nº. 666.251.909-00
Contratada

Testemunha


RENATA DYENE RODRIGUES LOPES
CPF: 024.651.301-29


ALESSANDRA MORALES FERNANDES
CPF: 780.723.281-15